



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 3.447, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.
(REVOGADA PELA LEI Nº 6.516, DE 27/8/2026)

Alterações:

[Alterada pela Lei n. 3.861, de 19/07/2016](#)

~~Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual das Cidades do Estado de Rondônia—ConCidades/RO e dá outras providências.~~

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

—

~~Art. 1º. Fica criado o Conselho Estadual das Cidades de Rondônia—ConCidades/RO, na estrutura da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão—SEPOG, nos termos do artigo 62, inciso II, alínea “e”, da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013, órgão colegiado de natureza permanente, de caráter deliberativo, consultivo, propositivo e fiscalizador, formado por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, e articulado com o Ministério das Cidades, por meio do Conselho Nacional das Cidades.~~

~~Art. 1º. Fica criado o Conselho Estadual das Cidades de Rondônia—ConCidades/RO, vinculado à estrutura da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social—SEAS, Órgão colegiado de natureza permanente, de caráter consultivo, propositivo e fiscalizador, formado por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, e articulado com o Ministério das Cidades, por meio do Conselho Nacional das Cidades. (Redação dada pela Lei n. 3.861, de 19/07/2016)~~

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

~~Art. 2º. O ConCidades/RO tem por finalidades debater, avaliar, fiscalizar, formular, propor e deliberar diretrizes, planos, programas e projetos para a política estadual de desenvolvimento urbano, de acordo com os artigos 158 e 159 da Constituição Estadual, bem como monitorar, avaliar a execução dos programas, exercendo a integração e o controle social das políticas específicas de habitação, gestão fundiária, saneamento ambiental, planejamento e gestão territorial e de mobilidade e acessibilidade urbana que a compõem.~~

~~Art. 3º. Compete ao Conselho Estadual das Cidades de Rondônia—ConCidades/RO:~~

~~I—debater, avaliar, fiscalizar, formular, propor e deliberar diretrizes, planos, programas e projetos para a política estadual de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais, em consonância com as deliberações da Conferência Estadual das Cidades;~~

~~II—monitorar e avaliar a execução e a gestão da política estadual de desenvolvimento urbano e de seus respectivos planos, programas, projetos, ações e atividades, bem como recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos com eficácia e efetividade;~~



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

~~III — estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede estadual de órgãos colegiados municipais e/ou regionais de desenvolvimento urbano, priorizando repasses, convênios e parcerias em função da instalação e funcionamento de conselhos e a utilização de instrumentos de política urbana;~~

~~IV — fomentar e incentivar a criação de Conselhos Municipais das Cidades;~~

~~V — apoiar e capacitar os Conselhos Municipais das Cidades, fomentando a articulação com o Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano;~~

~~VI — realizar cursos, oficinas, debates, simpósios e seminários com diversos segmentos da sociedade buscando a disseminação da informação e a formação continuada;~~

~~VII — responsabilizar-se, juntamente com o Poder Executivo, pela convocação, organização e coordenação da Conferência Estadual das Cidades e por sua integração com as Conferências Municipais e Regionais das Cidades, bem como pelo cumprimento das resoluções emanadas dessa instância privilegiada;~~

~~VIII — emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;~~

~~IX — elaborar e aprovar seu Regimento Interno, sua forma de organização e representação e decidir sobre suas alterações propostas por seus membros, através de resoluções;~~

~~X — tornar público e divulgar seus trabalhos e estudos e emitir resoluções de assuntos afetos à sua área de atuação, publicando no Diário Oficial do Estado;~~

~~XI — orientar a utilização dos instrumentos da política urbana que combatam a exclusão socioespacial, racial e de povos e comunidades tradicionais;~~

~~XII — coordenar o processo participativo de elaboração e execução do plano diretor; e~~

~~XIII — debater a elaboração e execução do orçamento público, Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e planejamento participativo de forma integrada.~~

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

~~Art. 4º. O ConCidades/RO terá representação proporcional dos diversos segmentos, conforme deliberado em conferência Estadual das Cidades correspondendo a 39 membros: 42,3% (quarenta e dois vírgula três por cento) do Poder Público; 26,7% (vinte e seis vírgula sete por cento) do movimento social e popular; 9,9% (nove vírgula nove por cento) dos trabalhadores; 9,9% (nove vírgula nove por cento) das entidades empresariais; 7% (sete por cento) das entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa) e 4,2% (quatro vírgula dois por cento) das organizações não governamentais com a seguinte composição:~~

~~I — o Secretário de Estado do Planejamento Orçamento, e Gestão, que o presidirá;~~



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

~~I—o Secretário de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social, que o presidirá; (Redação dada pela Lei n. 3.861, de 19/07/2016)~~

~~II—quatro representantes do Poder Público Estadual, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual;~~

~~III—quatro representantes do Poder Legislativo, sendo dois representantes do Poder Legislativo Estadual e dois do Legislativo Municipal indicados por seus respectivos pares e seus Presidentes;~~

~~IV—um representante do Poder Público Federal;~~

~~V—seis representantes do Poder Público Municipal ou de entidades representativas deste segmento;~~

~~VI—dez representantes de entidades do movimento popular e social;~~

~~VII—quatro representantes de entidades da área empresarial;~~

~~VIII—quatro representantes de entidades da área de trabalhadores;~~

~~IX—três representantes de entidades da área profissional, acadêmica e de pesquisa; e~~

~~X—dois representantes de organizações não governamentais.~~

~~§ 1º. Todos os membros e entidades devem estar vinculados às questões de desenvolvimento urbano.~~

~~§ 2º. Os membros do Conselho serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelos respectivos suplentes.~~

~~§ 3º. Os representantes a que se refere o inciso II deste artigo devem contemplar as áreas de habitação, obras públicas, saneamento, água, esgoto e planejamento.~~

~~§ 4º. Os membros titulares e suplentes representantes das entidades e órgãos serão eleitos na Conferência Estadual das Cidades, entre os delegados presentes de seus respectivos segmentos.~~

~~§ 5º. Os representantes do Poder Público Municipal serão eleitos na Conferência Estadual das Cidades entre os delegados presentes deste segmento e estarão distribuídos regionalmente entre as diferentes unidades de planejamento do Estado, observadas as 10 macrorregiões de planejamento conforme a Lei Complementar nº 414, de 28 de fevereiro de 2007.~~

~~Art. 5º. O mandato dos membros titulares e suplentes do ConCidades/RO, será de 3 (três) anos, conforme a periodicidade das Conferências Estaduais das Cidades.~~

~~Art. 6º. A participação no Conselho Estadual das Cidades de Rondônia e nos Comitês Técnicos será considerada função de relevante interesse público não remunerada.~~

~~Parágrafo único. Será garantida as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação aos conselheiros e conselheiras nas reuniões ordinárias e quando se fizer necessário com dotações~~



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

~~orçamentárias da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão — SEPOG/RO, conforme disponibilização orçamentária e financeira do Poder Executivo.~~

~~Parágrafo único. Serão garantidas as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação aos Conselheiros e Conselheiras quando convocados pelo Presidente do ConCidades/RO e de acordo com a disponibilidade orçamentária da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social — SEAS. (Redação dada pela Lei n. 3.861, de 19/07/2016)~~

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

~~Art. 7º. O ConCidades/RO terá a seguinte estrutura básica:~~

~~I — Plenário;~~

~~II — Presidência;~~

~~III — Secretaria Executiva;~~

~~IV — Comitês Técnicos:~~

~~a) Comitê de Habitação e Política Fundiária;~~

~~b) Comitê de Saneamento Ambiental;~~

~~c) Comitê de Mobilidade Urbana; e~~

~~d) Comitê de Planejamento e Gestão Territorial Urbana.~~

~~§ 1º. Os Comitês Técnicos serão compostos por conselheiros titulares e suplentes e poderão ser convidados especialistas e técnicos para participarem de temas específicos.~~

~~§ 2º. A composição dos comitês deverá observar diferentes categorias de representação integrantes do plenário do conselho estadual.~~

~~§ 3º. Podem ser criados novos Comitês Técnicos, em caráter permanente ou provisório.~~

~~Art. 8º. São atribuições gerais dos Comitês Técnicos:~~

~~I — discutir e emitir parecer sobre as questões temáticas de sua área e preparar as discussões e deliberações do Conselho;~~

~~II — promover articulação com os movimentos sociais, órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à Política Estadual de desenvolvimento Urbano e respectivas políticas setoriais.~~

~~Art. 9º. As reuniões do ConCidades poderão ser convocadas pelo seu Presidente ou por 20% (vinte por cento) dos seus membros, com representação mínima de quatro segmentos diferentes.~~



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

~~Art. 10. O Governador do Estado convocará e dará posse aos membros do ConCidades/RO, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.~~

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 11. O ConCidades/RO deverá aprovar seu Regimento Interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação.~~

~~Art. 12. Caberá à SEPOG prover o apoio administrativo, técnico e financeiro e os meios necessários à execução dos trabalhos do ConCidades/RO, exercendo as atribuições de Secretaria Executiva da referida instância.~~

~~Parágrafo único. A SEPOG designará técnicos e meios exclusivos para exercer a função de Secretaria Executiva do ConCidades.~~

~~Art. 12. Caberá à SEAS prover o apoio administrativo, técnico e financeiro e os meios necessários à execução dos trabalhos do ConCidades/RO, exercendo as atribuições de Secretaria Executiva. (Redação dada pela Lei n. 3.861, de 19/07/2016)~~

~~Parágrafo único. A SEAS designará o Secretário Executivo do ConCidades/RO. (Redação dada pela Lei n. 3.861, de 19/07/2016)~~

~~Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos constantes do orçamento do exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias para garantir o pleno funcionamento do conselho.~~

~~Art. 14. Revogam-se as disposições da Seção I, do Capítulo III, da Lei nº 2.114, de 7 de julho de 2009, que “Dispõe sobre a criação do Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social — SEHIS, do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social — FEHIS, do Conselho Gestor do FEHIS e do Conselho Estadual das Cidades”.~~

~~Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de setembro de 2014, 126º da República.~~

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador